



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

PORTARIA PROPPG UFCSPA Nº 56, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 902 de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações sobre a análise e o registro de projetos de pesquisa na UFCSPA.

Art. 2º - De acordo com suas características, os projetos de pesquisa devem ser encaminhados a um destes três órgãos:

I - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP)

II - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

III - Comissão de Pesquisa da UFCSPA (ComPesq)

Parágrafo único. Caso o projeto utilize organismo geneticamente modificado, ele deve ser primeiramente enviado à Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), via processo específico no SEI. Após autorizado, o pesquisador deve anexar cópia da autorização ao projeto de pesquisa, para análise no CEP, na CEUA ou na ComPesq.

Art. 3º - Podem submeter projetos de pesquisa ao CEP, à CEUA ou à ComPesq:

I - Docentes e técnico-administrativos com vínculo empregatício na UFCSPA;

II - Docentes externos que atuem como professores permanentes ou colaboradores em Programas de Pós-Graduação da UFCSPA e que tenham assinado o Termo de Responsabilidade;

III - Docentes que atuem como professores substitutos na UFCSPA com período de vínculo superior a 6 meses. Nestes casos, deve ser apresentando o plano de atividades do professor substituto contendo informações sobre o período de atuação na UFCSPA, não devendo o projeto em questão exceder o tempo de vínculo do docente como professor substituto;

IV - Pesquisadores externos à instituição na condição de proponentes, desde que conste a participação de docente da UFCSPA na equipe de pesquisa no registro da Plataforma Brasil. Neste caso, no momento da inserção do projeto na Plataforma Brasil pelo proponente, cabe ao docente da UFCSPA providenciar que seja anexada uma carta informando que é membro da equipe e qual o seu papel na pesquisa coordenada pelo pesquisador externo.

V – Tutores e preceptores dos programas de pós-graduação *Lato sensu*, mesmo sem vínculo empregatício com a UFCSPA.

Art. 4º - Deve ser encaminhado ao CEP todo projeto de pesquisa que envolva seres humanos e que se enquadre nos termos da Resolução 466/2012 ou da Resolução 510/2016, ambas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP.

§1º - Para fins deste artigo, consideram-se as definições estabelecidas nas Resoluções 466/2012 e 510/2016 da CONEP, respectivamente:

I - Pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos;

II - Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida na Resolução 510/2016.

§2º - Projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores da UFCSPA e já aprovados em CEPs de outras instituições deverão ser registrados no **Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da UFCSPA**, no qual devem ser cadastradas as informações gerais do projeto e enviadas as cópias do projeto e do parecer consubstanciado de aprovação no respectivo CEP. Nesses casos, o encaminhamento para registro deve ser direcionado para a ComPesq. Cabe ressaltar que essa forma de registro é limitada à pesquisadores da UFCSPA que fazem parte da equipe do projeto aprovado no CEP externo, porém sem a utilização de laboratórios ou outros setores da UFCSPA para o desenvolvimento da pesquisa. Quando alguma etapa experimental for desenvolvida na UFCSPA, faz-se necessário o encaminhamento ao CEP institucional.

Art. 5º - Para o encaminhamento de projetos de pesquisa ao CEP, o pesquisador deverá buscar as informações e os documentos necessários no sítio institucional.

Art. 6º - Deve ser encaminhado à CEUA todo projeto de pesquisa ou de ensino que faça uso científico de animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata, observada a legislação ambiental, e que se enquadre nos termos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

§1º - Para fins deste artigo, consideram-se as definições estabelecidas na Lei nº 11.794, de 2018:

I -Filo Chordata: animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;

II - Subfilo Vertebrata: animais cordados que têm como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral;

III - Experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas.

§2º - Não é necessário encaminhar para avaliação da CEUA:

I - Projeto de pesquisa cujo material biológico for de animal já eutanasiado e estocado oriundo de projeto previamente aprovado;

II - Projeto de pesquisa que envolva linhagem celular comercialmente adquirida.

Art. 7º - O encaminhamento de projetos para análise e registro na CEUA deve ser realizado exclusivamente via **Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da UFCSPA**, e devem ser incluídos, nesta submissão:

I - Projeto de pesquisa;

II - Formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação ou Formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino ou desenvolvimento de recursos didáticos.

Art. 8º - Deve ser encaminhado à ComPesq para análise e registro todo projeto de pesquisa que não se enquadre nos critérios exigidos para encaminhamento ao CEP e à CEUA. Não é obrigatório o registro de projetos de pesquisa que envolvam apenas revisão de literatura ou análise de dados de domínio público.

Art. 9º - O encaminhamento de projetos para análise e registro na ComPesq deve ser realizado exclusivamente via **Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da UFCSPA**, e devem ser incluídos, nesta submissão:

I - Projeto de pesquisa contendo caracterização da proposta, objetivos, metodologia, cronograma, orçamento, fontes financiadoras e outras informações que o pesquisador achar pertinentes;

II - Termo de anuência do responsável pelo local da pesquisa, caso o solicitante não seja o coordenador do laboratório em que se realizará a pesquisa;

III - Termo de responsabilidade do coordenador de laboratório, caso o solicitante seja o coordenador do laboratório em que se realizará a pesquisa, nomeado em portaria da PROPPG.

Art. 10 - O registro de projetos de pesquisa no CEP, na CEUA ou na ComPesq não garante a concessão de recursos financeiros por parte da UFCSPA aos projetos registrados.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFCSPA.

Art. 12 - Revoga-se a Portaria nº 31/2020/PROPPG.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

DINARA JAQUELINE MOURA
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Dinara Jaqueline Moura, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 24/02/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1324576** e o código CRC **DF14DB8D**.